

ACÓRDÃO Nº 2295/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.562/2015-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (CNPJ 04.174.523/0001-05), Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20) e Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78).
4. Unidade jurisdicionada: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (CNPJ 04.174.523/0001-05).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054), Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra (OAB/PE 26.707), em nome de Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania.
 - 8.2. Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e Hamilton Pereira da Mota Junior (OAB/PE 17.025), em nome de Pedro Ricardo da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), do seu presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crêspo, e do seu então tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, diante de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio nº 145/2007 (Siafi 592.717) destinado à promoção e ao incentivo ao turismo no Município de Jaqueira/PE por meio do apoio à implementação do projeto “São João Multicultural” no período de 28 a 29/7/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância relacionada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

| Valor (R\$) | Data |
|-------------|----------|
| 50.000,00 | 2/8/2007 |

9.2. aplicar ao Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e aos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 6/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral